



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 06 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025.

Dispõe sobre a Implantação da Zona TEA, para sinalização de quarteirões onde residem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de redução de poluição sonora, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025, de autoria da Vereadora Renata Sousa Nascimento [Renata Morena], que tem por objeto a Implantação da Zona Tea, para sinalização de quarteirões onde residem pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de redução de poluição sonora.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual a autora expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que este projeto de lei atende às necessidades específicas das pessoas com TEA, como também, contribui para a construção de uma cidade acolhedora, inclusiva e humana, uma vez que melhoraria a qualidade de vida, conscientizaria a população acerca da inclusão social e fomentaria políticas públicas que complementam a legislação federal (nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana) e a municipal (nº 1.934/2015 – Limites para emissão de sons em áreas residenciais, comerciais e industriais).

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência legislativa municipal está disciplinada pela Constituição Federal. No caso em análise, o Projeto de Lei trata de matéria de interesse local, encontrando amparo no princípio da autonomia municipal cumulado com art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Na mesma linha de raciocínio, a competência das Comissões Permanentes encontra suporte legal no artigo 76, I, “a” do Regimento Interno da Câmara. Ademais, a proposta legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa.

Não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

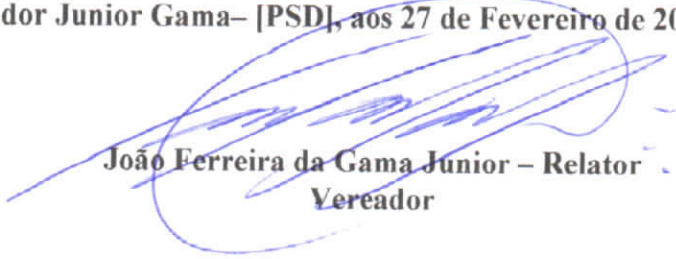
III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025, que tem por objeto a Implantação da Zona Tea, para sinalização de quarteirões onde residem pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de redução de poluição sonora, por entender que a matéria está em **plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais**.

O referido projeto de lei cumpre o disposto na Constituição Federal de 1988, obedecendo, ainda, às normativas estabelecidas na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Dessa forma, não há óbices à sua regular tramitação.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a aprovação da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do vereador Junior Gama– [PSD], aos 27 de Fevereiro de 2025


João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 02 /2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação do projeto**, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 10 de março de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☐	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☐	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☐	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 45 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JORGIANA DA BOCA DA MATA – [PL]

Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025.

Dispõe sobre a Implantação da Zona TEA, para sinalização de quarteirões onde residem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de redução de poluição sonora, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025, de autoria da Vereadora Renata Sousa Nascimento [Renata Morena], que tem por objeto a Implantação da Zona Tea, para sinalização de quarteirões onde residem pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de redução de poluição sonora.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual a autora expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que este projeto de lei atende às necessidades específicas das pessoas com TEA, como também, contribui para a construção de uma cidade acolhedora, inclusiva e humana, uma vez que melhoraria a qualidade de vida, conscientizaria a população acerca da inclusão social e fomentaria políticas públicas que complementam a legislação federal (nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana).

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua defesa dos direitos das pessoas com deficiência, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso VIII, incisos ‘a’ e ‘b’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta relatora a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 [...]

VIII - Da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD):

- a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência em geral;**
- b) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência, conforme o tipo de deficiência.**

Diante disso, passa-se à análise do mérito da proposição.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) configura-se como uma condição neurológica que pode implicar hipersensibilidade a estímulos sonoros, exigindo, portanto, a implementação de medidas que minimizem os impactos da poluição sonora sobre os indivíduos que apresentam essa condição.

Jorgiana P. Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

Nesse contexto, a instituição da "Zona TEA" se apresenta como um mecanismo de conscientização social e uma medida voltada à promoção da acessibilidade e inclusão.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência entende que o Projeto de Lei nº 2/2025 constitui um avanço normativo relevante, na medida em que busca assegurar direitos fundamentais às pessoas com TEA, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, previstos no **Art. 1º, inciso III, e no Art. 5º**, caput, ambos da **Constituição Federal de 1988**.

Além disso, a proposição está alinhada à **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo **Decreto nº 6.949/2009**, e ao **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que estabelecem o dever do Estado e da sociedade em adotar medidas de acessibilidade e inclusão, incluindo adaptações razoáveis para garantir o pleno exercício de direitos por pessoas com deficiência.

O conceito de adaptação razoável, previsto na referida legislação, abrange modificações no ambiente urbano, recursos tecnológicos, ajustes educacionais e trabalhistas, bem como ações de sensibilização e conscientização social. Sob essa ótica, a criação da "Zona TEA", por meio da sinalização adequada e restrições de ruídos em áreas específicas, configura-se como uma medida proporcional e alinhada aos preceitos normativos aplicáveis.

Não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025**, que dispõe sobre a **implantação da Zona TEA**, por entender que a proposta apresenta **relevância jurídica e social**, estando em conformidade com os princípios da **dignidade da pessoa humana, isonomia e acessibilidade**.

A medida não apenas contribui para a **promoção da inclusão social e do bem-estar das pessoas com TEA**, mas também desempenha um papel fundamental na **conscientização da sociedade sobre as necessidades desse público**, incentivando a criação de um ambiente urbano mais acessível e respeitoso.

Assim sendo, este relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete da vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa – [PL], aos 28 de março de 2025.



Jorgiana Pinheiro Sousa – Relatora
Vereadora

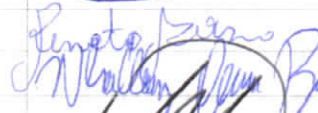
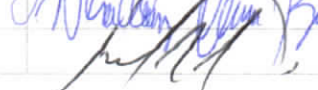
IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou detidamente o **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025**, com especial atenção aos aspectos de mérito e momento oportuno.

Após a exposição do relator designado, cujos fundamentos foram devidamente apreciados, esta Comissão entende que a proposição atende aos preceitos meritórios da causa, manifestando sua concordância com a presente matéria, reconhecendo sua relevância para a promoção de direitos e garantias às pessoas autistas. Ademais, entende-se que o momento para sua apreciação é oportuno, considerando a necessidade de avanços na inclusão e acessibilidade.

Dessa forma, acompanhamos o parecer do relator e, votamos **pela aprovação** da matéria, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 02 de abril de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
DR. ELIAS HOLANDA – Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
JORGIANA DA BOCA DA MATA – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1ª Secretária	☒	☐	
RENATA MORENA – 2ª Secretária	☒	☐	
WHALLASSY – 1º Suplente	☒	☐	
JÚNIOR GAMA – 2º Suplente	☒	☐	